

**DIRETORIA DE CONTRATOS** 

FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

### CONTRATO N°. 184/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 188/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA T. C. A. CUNHA EIRELI.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **T. C. A. Cunha Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.254.618/0001-08, com sede à Rua S, S/N, Bairro João Rocha, CEP: 78.698,00, em Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o n°. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF n°. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pela **Sra. Tatiane Cândida de Almeida Cunha**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 452.794-5 GEO/GO, e do CPF nº. 984.639.931-68, residente e domiciliado à Rua S, S/N, Casa 6, Bairro Distrito João Rocha, em Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado o Processo Licitatório, nº. 075/2020** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

#### **IV - AMPARO LEGAL:**



**DIRETORIA DE CONTRATOS** 

FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Equipamentos e Materiais
   Permanente para atender a Estrategia de Saúde da Família Jose Gisfredo do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 1.2 As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde Pública, situado a Rua Geraldo da Silva Sousa, S/N, no horário das 07:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:00 hrs ás 17:00 hrs, obedecendo aos critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento.
- 2.2 A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 2.3 Entregar os produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.4 Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos equipamentos permanentes é de R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta cinco reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

# CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.



DIRETORIA DE CONTRATOS FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

- 4.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.
- 4.3 A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.
- 4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

### 5.1 - DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer todos os produtos a que se refere este contrato, de acordo com estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus anexos.
- 5.1.2 Fazer a entrega dos produtos no local em que for determinado pelo setor de compras, nos casos em que a entrega for solicitada.
- 5.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.1.4 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.
- 5.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.1.7 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.
- 5.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

#### **5.2 – DA CONTRATANTE:**



#### **DIRETORIA DE CONTRATOS**

FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.
- 5.2.3 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 03 Fundo Municipal de Saúde 03.13 – Secretaria de Saúde Púbica 10.301.0014-2.047 – Bloco Atenção Básica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual **será de 09 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020,** poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 7.1.1 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

# CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 8.1.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.



### **DIRETORIA DE CONTRATOS**

FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO - MS** 

#### 8.2 - DAS MULTAS:

- 8.2.1 Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;
- 8.2.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material entregue fora do prazo;
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos materiais licitado, independentemente de multa moratória;
- 8.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.2.5 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 8.2.6 Suspensão temporária de licitar e contratar com o O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 8.2.7 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### 8.3 - DA RESCISÃO:

- 8.3.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.3.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.3.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

# CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:



### **DIRETORIA DE CONTRATOS**

FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522 E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

# CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 09 de Novembro de 2020.

### CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA Secretaria de Saúde Pública

T.C.A. CUNHA EIRELI
Tatiane Cândida de Almeida Cunha
Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20	Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38